



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**PARECER ÚNICO SUPRAM TMAP**

**PROTOCOLO Nº 868.083/2011**

**Indexado ao(s) Processo(s)**

Licenciamento Ambiental Nº <b>00341/1998/003/2011</b>	<b>LOC</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga nº <b>10151/2009</b>	<b>Aproveitamento hidrelétrico</b>	<b>DEFERIMENTO</b>

Empreendedor: **CIA DE CIMENTO PROTLAND LACIM (EX-LAFARGE BRASIL S/A)**

Empreendimento: **PCH CACHOEIRA DOS MACACOS**

CNPJ: **10.917.819/0030-06**

Município: **Sacramento / Perdizes**

Unidade de Conservação: ----

Bacia Hidrográfica: **Rio Paranaíba**

Sub Bacia: **Rio Araguari**

**Atividades objeto do licenciamento:**

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>E-02-01-1</b>	<b>Barragem de Geração de Energia Elétrica - Hidrelétrica</b>	<b>3</b>

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>Marcos Oliveira Monteiro</b>	Registro de classe <b>CREA 126485/D</b>
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves</b> <b>Cristiano Rezende dos Santos</b> <b>Pedro Paulo de Castro Martins</b>	Registro de classe Erro! Auto-referência de indicador não válida. <b>54019/D</b> <b>CREA 131408/D</b>

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: **087/2011**

DATA: **06/07/2011**

**Data: 18/07/2011**

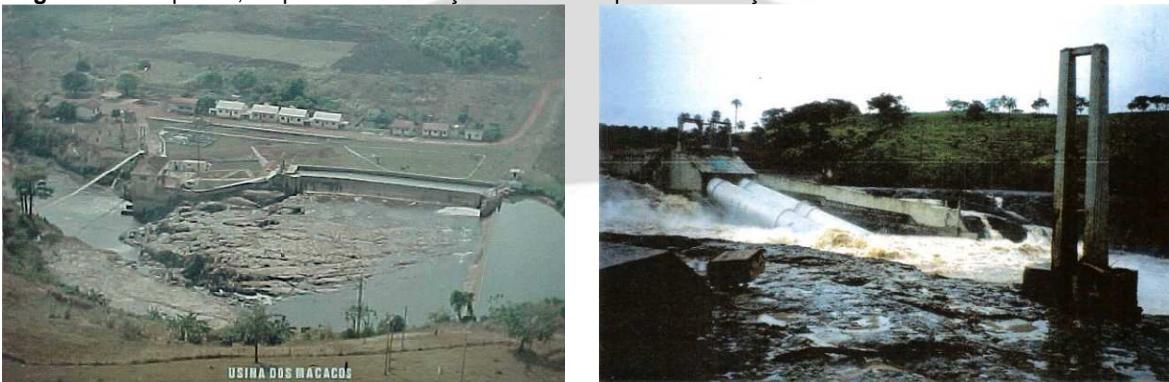
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Amara Borges Amaral	598.804-3	
Aila Rios de Souza	1.211.417-9	
Luciene Oliveira de Paula	1.198.226-1	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi (Ciente)	1.198.078-6	



## 1. INTRODUÇÃO

A PCH Macacos foi construída no ano de 1952 no rio Araguari, local denominado Cachoeira dos Macacos, para suprir a demanda por energia elétrica da fábrica de cimento de Ponte Alta pertencente à Lafarge do Brasil. Em 1997, uma cheia excepcional do rio Araguari destruiu grande parte das instalações existentes no local.

**Figura 1:** À esquerda, à época da construção e à direita após a destruição da PCH Macacos em 1997.



**Fonte:** RCA Lafarge Brasil S/A – UHE Macacos, 2010.

Em 04 de setembro de 1998 foram protocolados o RCA e o PCA junto à FEAM contendo a descrição da reconstrução da PCH e os programas ambientais a serem executados. Em 1999, após obtenção da Licença de Instalação, iniciaram as obras de reparo. A Licença de Operação nº 795 foi concedida em dezembro de 2000.

Em 15 de junho de 2007 foi formalizado processo requerendo a Revalidação da Licença de Operação, contudo fora do prazo estabelecido na legislação. Nesse sentido, durante a análise, o processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva. Tendo sido formalizado a nova documentação em 20 de maio de 2011.

A PCH Macacos encontra-se em área rural do município de Sacramento pela margem esquerda e de Perdizes pela margem direita; cujo empreendedor é a Cia de Cimento Portland LACIM. Possui reservatório de **1,86 ha** e potência instalada de **3,10 MW**.

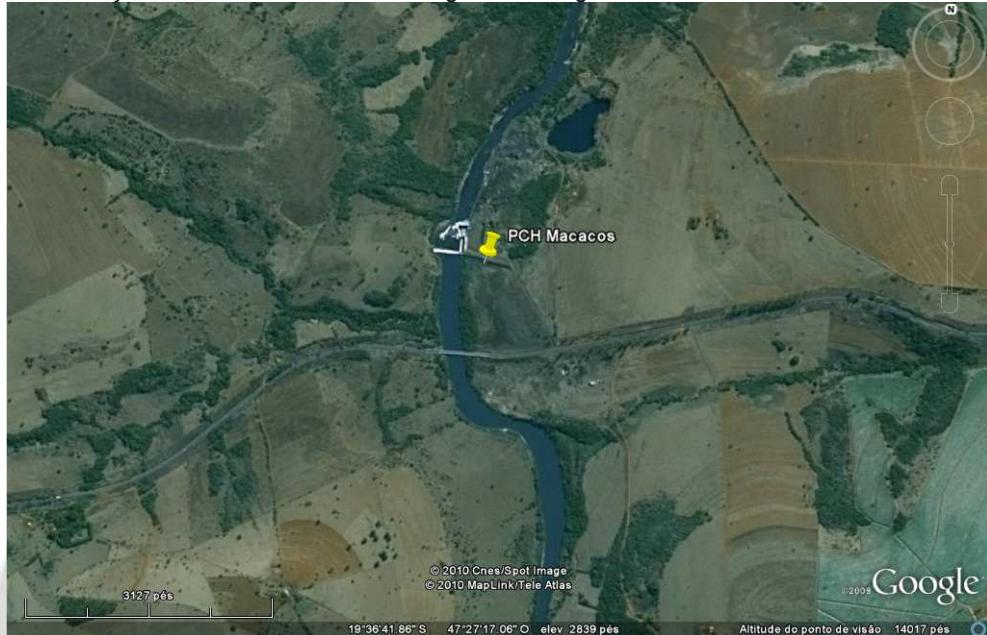
O processo foi instruído mediante apresentação de Relatório de Controle Ambiental e respectivo Plano de Controle Ambiental. A vistoria técnica ao empreendimento ocorreu em 06 de julho de 2011.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O aproveitamento hidrelétrico PCH Macacos possui eixo às coordenadas geográficas Latitude 19°36'32"S e Longitude 47°27'23"O, localiz a-se no rio Araguari, aproximadamente 350 km a montante da sua confluência com o rio Paranaíba.



**Figura 2:** Localização da PCH Macacos no rio Araguari às margens da BR-262.



**Fonte:** Google Earth, 2011 / Imagem do ano de 2006

A potência instalada é de 3,1MW e a operação da PCH está caracterizada como a fio d'água. A vazão máxima turbinada será de 39,08m<sup>3</sup>/s, a vazão média de longo termo (Qm<sub>lt</sub>) estimada para o local do empreendimento equivale a 77,1 m<sup>3</sup>/s sendo a vazão com 95% de permanência estimada em 30,0 m<sup>3</sup>/s. A queda bruta corresponde a 17,40m.

A barragem, construída em solo compactado e concreto, possui comprimento de 200m e altura de 10m; com taludes 1V:1,8H à montante e 1V:2,0H à jusante. O nível d'água máximo normal estará na cota El. 859,50m.

O reservatório possui 2km de perímetro, largura média de 0,08km e 5-6m de profundidade.

O vertedouro apresenta 125m de comprimento e uma altura máxima de vertimento de 4,5m. A tomada d'água está localizada na margem direita do rio Araguari e tem a função de direcionar a água do reservatório para a casa de força através do canal de adução e condutos forçados. O canal de adução aberto possui 70m de extensão com extravasor na lateral esquerda (Figura 3). Os dois condutos forçados possuem 40m de extensão e diâmetro de 3,20m.

A casa de força é do tipo convencional, abrigada, com dois nichos para alocação dos grupos geradores. Atualmente, somente um deles encontra-se em utilização com um grupo gerador de potência nominal instalada de 3,1 MW, acionado por uma turbina Kaplan "S" de eixo vertical e 22,2m<sup>3</sup>/s de vazão nominal. Há previsão de instalação de mais uma unidade geradora de mesma potência; procedimento esse que deverá ser regularizado ambientalmente quando for de interesse do empreendedor a ampliação.



**Figura 3:** Estruturas da PCH Macacos, à esquerda foto da barragem, à direita foto do canal de adução.



**Fonte:** SUPRAM TMAP.

A subestação elevadora de 33 kV composta por um transformador está situada próxima à casa de força, à montante, na margem direita. De acordo com o Parecer Técnico n. 551/2005-SCG/ANEEL, constante nos autos, a linha de transmissão possui circuito duplo, um de 23km de extensão e tensão de 33kV interligado à fábrica de cimento de Ponte Alta, outro de 18km e 13,8kV interligado à subestação da PCH Pai Joaquim (CEMIG); sendo portanto não passíveis de licenciamento em função dos parâmetros.

A PCH Macacos é operada por dez funcionários, sendo quatro operadores do sistema, um administrativo, um eletricista, um supervisor, um jardineiro e um gerente da unidade.

## **2.1. Reserva Legal**

A área da PCH Macacos está registrada em duas matrículas de n<sup>os</sup> 12.074 e 12.074, apresentando área de Reserva Legal devidamente averbada:

- Matrícula n. 12.874 com área total de 4,2890 ha, margem esquerda do rio Araguari, município de Sacramento: a área total da propriedade é constituída por Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal encontra-se devidamente averbada no interior da propriedade com área de 0,8578ha em consonância ao previsto no art. 16, §6º, inciso II da Lei n. 4.771/1965 e art. 15, inciso I da Lei Estadual n. 14.309/2002.

- Matrícula n. 12.074 com área total de 20,6180ha, na margem direita do rio Araguari, município de Perdizes: Reserva Legal encontra-se devidamente averbada no interior da propriedade com área de 4,1236ha em consonância ao previsto na Lei n. 4.771/1965 e na Lei Estadual n. 14.309/2002. Esta área é constituída por pequeno fragmento de vegetação nativa e pastagem em regeneração. Em razão disso, fora apresentado PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que está em desenvolvimento na área de Reserva Legal e áreas de preservação permanente.

## **2.2. Áreas de Preservação Permanente**

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade (matrículas de n<sup>os</sup> 12.074 e 12.074) somam 17,0827ha, sendo compostas por vegetação nativa em regeneração, áreas brejosas e áreas antropizadas.



Para definição da APP do reservatório, a Resolução CONAMA n. 302/2002 em seu art. 3º, inciso II, estabelece:

- I-trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;  
II-quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares; (grifo nosso)

A Lei Estadual n. 14.309/2008, art. 10, inciso III, alínea “a”, mantém o estabelecido na citada Resolução para reservatórios de geração de energia elétrica de até 10ha.

Conforme identificado em planta topográfica constante no processo de licenciamento ambiental, é de propriedade da PCH Macacos as áreas de preservação permanente existentes às margens direita e esquerda no entorno do reservatório com metragem variável de 50m a 100m, atendendo ao mínimo determinado na legislação.

### **2.2.1. Intervenções em APP**

Para a construção da PCH Macacos em 1954 e reforma em 1997 ocorreram intervenções em 1,1105ha de áreas de preservação permanente que, em conformidade à DN COPAM nº 76/2004, caracterizam-se como ocupação antrópica consolidada e de utilidade pública, sendo passíveis de regularização mediante compensação.

A Lei Estadual n. 14.309/2002 estabelece que:

**Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.**

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastorais, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.(Grifo nosso)

Vejamos ainda a Resolução CONAMA 369/2006:

**Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:**

**I - utilidade pública:**

(...)

b) **as obras essenciais de infra-estrutura** destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e **energia**. (Grifo nosso)



Ademais, a Deliberação Normativa COPAM n. 76/2004 determina que:

Art. 11 Para toda ocupação antrópica já consolidada na forma da Lei, devidamente comprovada em processo administrativo próprio, o interessado deverá proceder a regularização do empreendimento, em Área de Preservação Permanente [...].

Assim, considerando que se trata de ocupação antrópica consolidada existente na área da PCH Macacos e que esta intervenção é caracterizada como de utilidade pública e, ainda, face a inexistência de alternativa técnica-locacional, sugerimos que seja autorizada sua permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área total de 1,1105ha, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas de caráter compensatório listadas neste parecer.

### **2.2.2. Medidas compensatórias pelas intervenções em APP**

A Resolução CONAMA 369/2006, em seu artigo 5º, estabelece que em virtude da intervenção em Área de Preservação Permanente, fica o órgão ambiental competente responsável por exigir, dentro do processo de licenciamento, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório. O §2º do referido artigo define ainda que estas medidas deverão ocorrer prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Como medida compensatória pelas ocupações antrópicas consolidadas em **1,1105ha** de Área de Preservação Permanente, a critério da equipe da SUPRAM TMAP e conforme proposto pelo empreendedor, a área remanescente da propriedade corresponde a **3,1085ha**, constituída por áreas de pastagem e pequena gleba de cerrado, localizada contígua à APP do rio Araguari e glebas de Reserva Legal conforme mapa topográfico, deverá ser destinada à compensação.

Esta área de **3,1085ha** deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel, somando-se à área de reserva legal já existente, não se admitindo nenhuma intervenção, ressalvado as previsões legais. Ademais, esta área deverá sofrer recomposição florística conforme PTRF apresentado.

Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias proposta ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

### **2.3. Utilização de recursos hídricos**

Por meio do processo de nº 10151/2009, a empresa LA CIM solicitou outorga para o aproveitamento do potencial hidrelétrico, nas coordenadas geográficas Lat. 19º36'34"S e Long. 47º27'24"O, na divisa dos municípios de Sacramento e Perdizes - MG.

O requerente formalizou na SUPRAM TMAP no dia 21/08/2009, o processo de outorga, sendo o mesmo, de acordo o art. 2º, inciso VII, alínea "b", da Deliberação Normativa

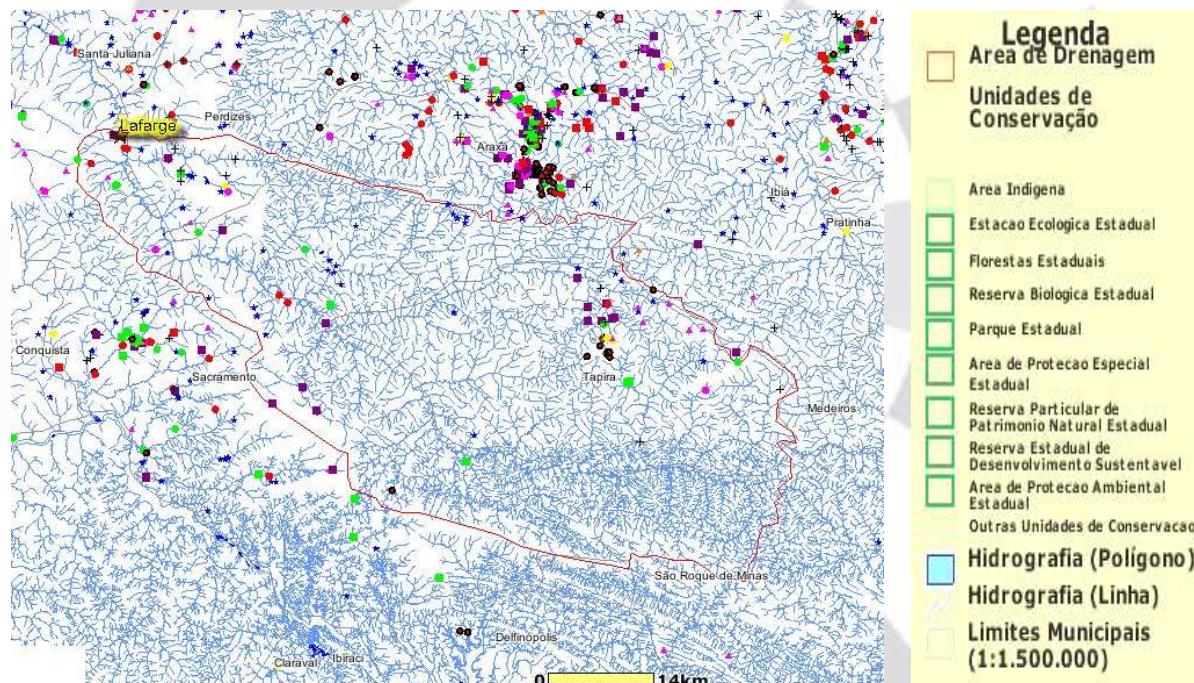


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CERH-MG nº 07, de novembro de 2002, considerado um empreendimento de grande porte para o uso de recursos hídricos.

O parecer conclusivo da equipe técnica se encontra de acordo com a Resolução SEMAD-IGAM nº 936, de 24/04/2009, sendo favorável ao deferimento do processo na modalidade de concessão com validade de 06 anos, conforme estabelece o art. 3º, inciso II da Portaria IGAM nº 49, de 01/07/2010.

O processo de outorga encontra-se inserido na sub-bacia do Rio Araguari, unidade de Planejamento - PN2, portanto o mesmo foi encaminhado à apreciação da Câmara Técnica da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - CBH Araguari. Em 06 de dezembro de 2011, por meio da Resolução CBH Araguari N. 32/2011, o Comitê aprovou *ad referendum* o Relatório Técnico de Outorga.



**Fonte:** SIAM, 2010

Ainda foram verificados em vistoria técnica três poços tubulares, conforme consta abaixo:

- PT 01: Coordenadas geográficas Latitude 19°36'29" S e Longitude 47°27'53"O – poço tamponado – outorga cancelada
- PT 02: Coordenadas geográficas Latitude 19°36'29" S e Longitude 47°27'17"O – poço tubular com portaria de outorga 337/2002 renovada pela portaria 1313/2010, com vazão autorizada de 1,29m<sup>3</sup>/h para fins de consumo humano e industrial.



- PT 03: Coordenadas geográficas Latitude 19°36'35" S e Longitude 47°27'14"O – processo de outorga n. 9350/2010 – outorga deferida com vazão autorizada de 3,08m<sup>3</sup>/h para fins de consumo humano e industrial.

### **3. PROGRAMAS AMBIENTAIS**

#### **3.1. Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade das Águas**

Num primeiro momento o objetivo desse programa é o diagnóstico da qualidade da água na área de influência do empreendimento e posteriormente gerar dados de monitoramento com o intuito de verificar as interferências da PCH sobre o curso d'água.

Foram propostos quatro pontos amostrais:

- MAC-010: remanso do reservatório
- MAC-020: próximo à barragem
- MAC-030: no trecho de vazão reduzida
- MAC-040: à jusante da casa de força

O Programa propõe o monitoramento dos seguintes parâmetros:

<b>PARÂMETROS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Coluna d'água</b>	Temperatura da água, Cor verdadeira, Alcalinidade, Condutividade elétrica, DBO, DQO, Fósforo total, Oxigênio dissolvido, pH, Nitrogênio amoniacial, Nitrogênio total, Nitrato, Nitrito, Fosfato total, Fósforo total, Turbidez, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão, Sólidos totais, Dureza, Chumbo, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Ferro dissolvido, Ferro total, Manganês, Cloretos, Mercúrio, Sódio, Alumínio, Cobre, Óleos e graxas.
<b>Sedimento</b>	Granulometria, teor de matéria orgânica
<b>Bacteriológicos</b>	Coliformes termotolerantes, coliformes totais e estreptococos fecais.
<b>Hidrobiológicos</b>	Fitoplâncton, zooplâncton e zoobênton.

O programa recomenda uma periodicidade semestral durante um ano e, caso não identifique nenhuma alteração considerável provocada pelo empreendimento, sugere a não execução.

Contudo, a equipe de análise da SUPRAM TMAP acredita que a realização de somente duas amostragens não é suficiente para a avaliação das condições tróficas do rio Araguari



e tampouco para determinar a influência sazonal do aproveitamento na qualidade das águas do recurso hídrico.

Nesse sentido, será condicionado nesse PU a execução do Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade das Águas com campanhas trimestrais, considerando-se o período seco e chuvoso, durante a vigência da licença.

Ademais, ressalta-se a necessidade de cumprimento da Resolução Conjunta ANEEL/ANA n. 03/2010 que dispõe sobre o monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água.

### **3.2. Programa de Monitoramento da Ictiofauna**

O objetivo desse programa é caracterizar a ictiocenose do rio Araguari à montante e à jusante da PCH Macacos, sendo propostos os mesmos pontos amostrais do programa de monitoramento limnológico e de qualidade das águas. Deverão ser realizadas campanhas semestrais, considerando os períodos seco e chuvoso, durante a vigência da licença.

A adoção de um mecanismo de transposição de peixes – MTP não se mostrou viável conforme “Parecer técnico sobre a construção de um mecanismo de transposição de peixes na barragem de UHE Macacos”, realizado pela empresa Limiar Engenharia Ambiental. A justificativa apresentada no relatório pauta-se na existência de barreiras naturais intransponíveis à jusante da PCH Macacos.

### **3.3. Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos**

Os resíduos gerados na PCH Macacos, tais como plástico e papelão, são encaminhados à reciclagem; os orgânicos são utilizados nos ajardinamentos da PCH. Os resíduos Classe I (perigosos), como óleo lubrificante usado e lâmpadas, são armazenados em depósito temporário coberto com piso impermeabilizado. Para tratamento dos efluentes domésticos foi instalado um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro.

O gerenciamento desses resíduos serão devidamente monitorados conforme Anexo II desse PU.

## **4. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento estão de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Perdizes e Sacramento.



## 5. CONCLUSÃO

De acordo com a análise técnica e jurídica, esta equipe opina pelo **deferimento** da concessão da Licença de Operação Corretiva, com prazo de validade de 06 (seis) anos para o empreendimento **PCH CACHOEIRA DOS MACACOS (CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM)**, desde que sejam atendidas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.**

**Opina-se que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.**

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

**Data: 18/07/2011**

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Amara Borges Amaral	598.804-3	
Aila Rios de Souza	1.211.417-9	
Luciene Oliveira de Paula	1.198.226-1	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi (Ciente)	1.198.078-6	



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00341/1998/003/2011	Classe/Porte: 3/P	
Empreendimento: CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM – PCH MACACOS		
CNPJ: : 10.917.819/0030-06		
Atividade: BARRAGEM DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Localização: 19°36'32"S e 47°27'23"W		
Município: PERDIZES / SACRAMENTO		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 ANOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar cópia dos Registros de Imóvel com a averbação da área de <b>3,1085ha</b> ha como reserva legal, referente à medida compensatória descrita no item 2.2.2 desse Parecer Único.	180 dias
2	Apresentar relatórios <b>anuais</b> das ações e atividades desenvolvidas nos planos ambientais propostos no PCA:  - Programa de Monitoramento da Ictiofauna - Projeto Técnico de Recomposição da Flora - Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas	Durante a vigência da LOC
3	Estender o Projeto Técnico de Recomposição da Flora proposto no PCA às áreas remanescentes da propriedade consideradas para fins de compensação florestal em função das intervenções em APP.  Obs: Este item deverá ser incorporado e comprovado nos relatórios anuais do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (condicionante anterior).	Durante vigência da LOC
4	Apresentar proposta de Monitoramento do Assoreamento do Reservatório, contemplando inclusive a possibilidade de dragagem para desassoreamento ou abertura da descarga de fundo.	180 dias
5	Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, conforme prevê a Resolução CONAMA n. 302/2002.	180 dias
6	Relatar a SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na unidade do Aterro que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LOC
7	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

**Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00341/1998/003/2011	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: CIA DE CIMENTO PORTLAND LACIM – PCH MACACOS	
CNPJ: : 10.917.819/0030-06	
Atividade: BARRAGEM DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Localização: 19°36'32"S e 47°27'23"W	
Município: PERDIZES / SACRAMENTO	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	

### 1. EFLUENTE LÍQUIDO

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, fenóis, óleos e graxas.	Trimestral
Entrada e saída da fossa Séptica.	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sulfeto, ABS.	Trimestral
Poço profundo (drenagem da casa de força)	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, fenóis, óleos e graxas.	Trimestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a reforma da CGH, inclusive os resíduos Classe I. Segue abaixo modelo. Anexar identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Transportador		Disposição final		OBS.
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

- (\*)1– Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração  
6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**Importante:** Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

**Obs:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.